

Portaria de 30-11-77 de LUIZ TAKAO ADATHI, RG 2.019.103, que o cargo de Contador, padrão 20-C, QSF-PP-III, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AGENTE DO SERVIÇO CIVIL, Nível IV, padrão 69-C, QSF-SQC-III, arts. 14-1-55 1º e 6º e 16-DT-LC 180/78; enquadramento no padrão: 18-C, EV-4, T-1, a p/ de 1-3-81 - arts. 1º, 2º e 3º-DT-LC 180/78, c/ v.p. de Cr\$ 1.430,80 - art. 5º mesmas DT, ficando alterada a apostila DAS.1-1678, DO 29-5-81. (DAS.1-1111)

Decreto de 6-5-69 de LUIZ TAKAO ADATHI, RG 2.019.103, que o cargo de DIRETOR TÉCNICO (SERVIÇO NÍVEL I), padrão CD.9-C, QSF-PP-I, fica enquadramento nos padrões: 69-C, a p/ de 1-3-78 - LC 180/78, QSF-SQC-I, 18-C, EV-4, T-1 - a p/ de 1-3-81 - arts. 1º, 2º e 3º-DT-LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 1.430,80 - art. 5º mesmas DT, ficando alterada a apostila DAS.1-1238, DO 12-6-81. (DAS.1-1112)

Certidão de 27-5-80 de MARIA LUIZA MAIA LONGO, RG 1.022.699, que o cargo de Professor Primário, ref. XVI do QE da extinta Estrada de Ferro Sorocabana (L 10.410/71), integrada na Secretaria dos Transportes, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AUDITOR, padrão 54-B, QSF-SQC-III, arts. 12-DT-LC 180/78 - 1º-II-DT-LC 209/79 e 15-DT-LC 180/78; enquadramento nos padrões: 55-B, a p/ de 1-1-80 - art. 97-LC 180/78; 56-B, a p/ de 3-5-80 - art. 95-LC 180/78; 57-B, a p/ de 1-12-80 - art. 97-LC 180/78; 18-B, EV-3, T-1, a p/ de 1-3-81 - LC 247/81. Ficam alteradas as apostilas anteriormente lavradas a p/ de 1-3-78. (DAS.1-1117)

Portaria de 14-2-75 de MARIA LUIZA MAIA LONGO, RG 1.002.699, que o cargo de Auditor II, padrão CD.6-B, QSF-PP-I, fica enquadramento: a p/ de 1-3-78, c/ a denominação alterada p/ AUDITOR, padrão 54-B, QSF-SQC-I - Anexo II-LC 180/78, conforme retificação no DO de 23-1-82; nos padrões: 55-B, a p/ de 1-1-80 - art. 97-LC 180/78; 56-B, a p/ de 3-5-80 - art. 95-LC 180/78; 57-B, a p/ de 1-12-80 - art. 97-LC 180/78; 18-B, EV-3, T-1, a p/ de 1-3-81-LC 247/81. Ficam alteradas as apostilas anteriormente lavradas a p/ de 1-3-78. (DAS.1-1118)

Portaria de 14-6-76 de MARILICE AMALIA PERON PEREIRA, RG 3.642.853, que o cargo de Auditor II, padrão CD.6-A, QSF-PP-I, fica enquadramento: a p/ de 1-3-78, c/ a denominação alterada p/ AUDITOR, padrão 52-A, QSF-SQC-I - Anexo II - LC 180/78, conforme retificação no DO de 23-1-82; nos padrões: 53-A, a p/ de 1-6-79 - art. 97-LC 180/78; 54-A, a p/ de 12-9-80 - art. 95-LC 180/78; 15-A, EV-3, T-1, a p/ de 1-3-81 - LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 480,20 - art. 5º -DT mesma LC. (DAS.1-1411)

Portaria de 22-12-78 de MARIO PERASSI FILHO, RG 2.583.316, que o cargo de Escriturário (Nível I), padrão 11-C, QSF-PP-III, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AUDITOR, padrão 54-C, QSF-SQC-III, arts. 12 e 15-DT-LC 180/78, c/ v.p. de Cr\$ 1.39,28-art.10-I mesmas DT; enquadramento nos padrões: 55-C, a p/ de 2-12-78 - art. 95-LC 180/78; 56-C, a p/ de 1-1-80 - art. 97-LC 180/78; 17-C, EV-3, T-1, efetivo, QSF-SQC-I, a p/ de 1-3-81 - LC 247/81. (DAS.1-140)

Portaria de 27-2-75 de MARIO PERASSI FILHO, RG 2.583.316, que o cargo de Auditor II, padrão CD.6-C, QSF-PP-I, fica enquadramento: a p/ de 1-3-78, c/ a denominação alterada p/ AUDITOR, padrão 54-C, QSF-SQC-I - Anexo II-LC 180/78, conforme retificação no DO de 23-1-82 (c/ v.p. de Cr\$ 1.39,28-art.10-I-DT-LC 180/78); nos padrões: 55-C, a p/ de 2-12-78 - art. 95-LC 180/78; 56-C, a p/ de 1-1-80 - art. 97-LC 180/78; 17-C, EV-3, T-1, a p/ de 1-3-81-LC 247/81. (DAS.1-139)

Portaria de 12-4-76 de MILTON VICENTE BARBIERI, RG 1.755.539, que o cargo de Contador, padrão 20-C, QSF-PP-III, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AGENTE DO SERVIÇO CIVIL, Nível V, padrão 68-C, QSF-SQC-III, arts. 14-1-55 1º e 6º e 16-DT-LC 180/78; enquadramento nos padrões: 69-C, a p/ de 10-4-80-art.95-LC 180/78; 18-C, EV-4, T-1, a p/ de 1-3-81-arts.1º, 2º e 3º-DT-LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 1.430,80 - art. 5º mesmas DT. (DAS.1-147)

Portaria de 28-5-76 de MILTON VICENTE BARBIERI, RG 1.755.539, que o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II, padrão CD.10-C, QSF-PP-I, fica enquadramento nos padrões: 68-C, a p/ de 1-3-78-LC 180/78, QSF-SQC-I, 69-C a p/ de 10-4-80-art.95-LC 180/78; 18-C, EV-4, T-1, a p/ de 1-3-81-arts.1º, 2º e 3º-DT-LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 1.430,80-art.5º mesmas DT. (DAS.1-146)

Portaria de 23-6-66 de MURILLO GOMES PINTO, RG 748.502, que o cargo de Contador, padrão 20-B, QSF-PP-III, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AUDITOR, padrão 54-B, QSF-SQC-III, arts. 12-DT-LC 180/78, 1º-II-DT-LC 209/79 e 15-DT-LC 180/78; enquadramento nos padrões: 55-B, a p/ de 3-11-79 - art. 95-LC 180/78; 56-B, a p/ de 1-12-80 - art. 97-LC 180/78; 17-B, EV-3, T-1, efetivo, QSF-SQC-I, a p/ de 1-3-81 - LC 247/81. Fica sem efeito a apostila DAS.1-140, DO 30-1-80 e ficam alteradas as demais apostilas anteriormente lavradas a p/ de 1-3-78. (DAS.1-124)

Portaria de 27-10-70 de MURILLO GOMES PINTO, RG 748.502, que o cargo de Auditor II, padrão CD.6-B, QSF-PP-I, fica enquadramento: a p/ de 1-3-78, c/ a denominação alterada p/ AUDITOR, padrão 54-B, QSF-SQC-I - Anexo II-LC 180/78, conforme retificação no DO de 23-1-82; nos padrões: 55-B, a p/ de 3-11-79 - art. 95-LC 180/78; 56-B, a p/ de 1-12-80 - art. 97-LC 180/78; 17-B, EV-3, T-1, a p/ de 1-3-81 - LC 247/81. Fica sem efeito a apostila DAS.1-265, DO 16-2-80 e ficam alteradas as demais apostilas anteriormente lavradas a p/ de 1-3-78. (DAS.1-123)

Resolução de 4-6-60 de NELSON AUGUSTO, RG 1.052.247, que o cargo de Contador, padrão 20-B, QSF-PP-III, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AGENTE DO SERVIÇO CIVIL, Nível VI, padrão 69-B, QSF-SQC-III, arts. 14-1-55 1º e 6º e 16-DT-LC 180/78; enquadramento nos padrões: 70-B, a p/ de 27-6-80 - art. 95-LC 180/78; 71-B, a p/ de 1-10-80 - art. 97-LC 180/78 - homologação p/ Sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, DO 30-9-80; 20-B, EV-4, T-1, a p/ de 1-3-81 - arts. 1º, 2º e 3º-DT-LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 888,10 - art. 5º mesmas DT, ficando alterada a apostila DAS.1-1247, DO 18-6-81. (DAS.1-108)

Decreto de 6-5-69 de NELSON AUGUSTO, RG 1.052.247, que o cargo de DIRETOR TÉCNICO (DIVISÃO NÍVEL II), padrão CD.11-B, QSF-PP-I, fica enquadramento nos padrões: 69-B, a p/ de 1-3-78 - LC 180/78, QSF-SQC-I, 70-B, a p/ de 27-6-80-art.95-LC 180/78; 71-B, a p/ de 1-10-80 - art. 97-LC 180/78 - homologação p/ Sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, DO 30-9-80; 20-B, EV-4, T-1, a p/ de 1-3-81 - arts. 1º, 2º e 3º-DT-LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 888,10 - art. 5º mesmas DT, ficando alterada a apostila DAS.1-1248, DO 18-6-81. (DAS.1-107)

Portaria de 14-6-76 de NIZABETE APARECIDA ALVES MATTOS, RG 5.191.374, que o cargo de Auditor II, padrão CD.6-A, QSF-PP-I, fica enquadramento: a p/ de 1-3-78, c/ a denominação alterada p/ AUDITOR, padrão 52-A, QSF-SQC-I - Anexo II-LC 180/78, conforme retificação no DO de 23-1-82; nos padrões: 53-A, a p/ de 1-6-79 - art. 97-LC 180/78; 54-A, EV-3, T-1, a p/ de 1-3-81-LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 761,40 - art. 5º-DT mesma LC. Ficam alteradas as apostilas anteriormente lavradas a p/ de 1-3-78. (DAS.1-129)

Portaria de 31-5-76 de PEDRO GIRARDI, RG 2.830.523, que o cargo de Auditor II, padrão CD.6-E, QSF-PP-I, fica enquadramento: a p/ de 1-3-78, c/ a denominação alterada p/ AUDITOR, padrão 56-E, QSF-SQC-I - Anexo II-LC 180/78, conforme retificação no DO de 23-1-82; nos padrões: 57-E, a p/ de 1-1-80 - art. 97-LC 180/78; 18-E, EV-3, T-1, a p/ de 1-3-81 - LC 247/81; 19-E, a p/ de 20-7-81 - art. 95-LC 180/78; 20-E, a p/ de 1-11-81 - art. 97-LC 180/78 - homologação p/ Sr. Secretário, DO 30-10-81. (DAS.1-122)

Portaria de 2-4-64 de ROGER LEITE PENTEADO PONZIO, RG 3.369.847, que a função de Técnico de Contabilidade, padrão 15-A, extranumerário mensalista, da SF, fica: a p/ de 1-3-78, transformada na de AGENTE DO SERVIÇO CIVIL, Nível V, extranumerário, padrão 66-A, QSF-SQC-II, arts. 14-1-55 1º, 9º e 10º-DT-LC 180/78; enquadramento nos padrões: 67-A, a p/ de 31-3-79 - art. 95-LC 180/78; 68-A, a p/ de 1-12-80 - art. 97-LC 180/78 - homologação p/ Sr. Secretário, DO 26-11-80; 17-A, EV-4, T-1, a p/ de 1-3-81 - arts. 1º, 2º e 3º-DT-LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 1.706,50 - art. 5º mesmas DT. (DAS.1-114)

Portaria de 1-10-76 de ROGER LEITE PENTEADO PONZIO, RG 3.369.847, que o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II, padrão CD.10-A, QSF-PP-I, fica enquadramento nos padrões: 66-A, a p/ de 1-3-78 - LC 180/78, QSF-SQC-I, 67-A, a p/ de 31-3-79-art.95-LC 180/78; 68-A, a p/ de 1-12-80-art.97-LC 180/78 - homologação p/ Sr. Secretário, DO 26-11-80; 17-A, EV-4

T-1, a p/ de 1-3-81 - arts. 1º, 2º e 3º-DT-LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 1.706,50 - art. 5º mesmas DT. (DAS.1-113)

Portaria de 22-1-76 de ROSE MARIE PUGLIA, RG 3.192.945, que o cargo de Escriturário (Nível I), padrão 11-B, QSF-PP-III, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AUDITOR, padrão 52-B, QSF-SQC-I, arts. 12 e 15-DT-LC 180/78, c/ v.p. de Cr\$ 10,79 - art. 10-I mesmas DT; enquadramento nos padrões: 53-B, a p/ de 1-6-79 - art. 97-LC 180/78; 54-B, a p/ de 1-1-80 - art. 97-LC 180/78; 15-B, EV-3, T-1, efetivo, QSF-SQC-I, a p/ de 1-3-81 - LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 406,10 - art. 5º-DT mesma LC. Ficam alteradas as apostilas anteriormente lavradas a p/ de 1-3-78. (DAS.1-126)

Portaria de 14-2-75 de ROSE MARIE PUGLIA, RG 3.192.945, que o cargo de Auditor II, padrão CD.6-B, QSF-PP-I, fica enquadramento: a p/ de 1-3-78, c/ a denominação alterada p/ AUDITOR, padrão 52-B, QSF-SQC-I - Anexo II-LC 180/78, conforme retificação no DO de 23-1-82 (c/ v.p. de Cr\$ 10,79-art.10-I-DT mesma LC); nos padrões: 53-B, a p/ de 1-6-79 - art. 97-LC 180/78; 54-B, a p/ de 1-1-80-art.97-LC 180/78; 15-B, EV-3, T-1, a p/ de 1-3-81-LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 406,10 - art. 5º-DT mesma LC. Ficam alteradas as apostilas anteriormente lavradas a p/ de 1-3-78. (DAS.1-125)

nos títulos dos abaixo relacionados, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SF 6.573/81, em razão da reformulação do cálculo fazendo incidir a gratificação do RDE sobre o padrão, mais adicionais, sexta parte e Nível Universitário:

Portaria de 24-1-78 de AHIRTON FERREIRA CAMPOS, RG 2.565.407, que o cargo de Julgador Tributário, padrão 17-D, QSF-PP-III, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AUDITOR, padrão 60-D, QSF-SQC-III, arts. 12 e 15-DT-LC 180/78; enquadramento nos padrões: 61-D, a p/ de 1-3-79 e 62-D, a p/ de 1-3-80 - art. 24-DT-LC 180/78; 63-D, a p/ de 6-3-80 - art. 95-LC 180/78; 64-D, a p/ de 1-12-80 - art. 97-LC 180/78; 24-D - LC 247/81 e 25-D - art. 24-DT-LC 180/78, EV-3, T-1, efetivo, QSF-SQC-I, a p/ de 1-3-81. Ficam alteradas as apostilas DAS.1 n°s 12 e 1384, DO 6-1-81 e 21-8-81. (DAS.1-127)

Portaria de 21-6-76 de AHIRTON FERREIRA CAMPOS, RG 2.565.407, que o cargo de Auditor II, padrão CD.6-D, QSF-PP-I, fica enquadramento: a p/ de 1-3-78, c/ a denominação alterada p/ AUDITOR, padrão 60-D, QSF-SQC-I - Anexo II - LC 180/78, conforme retificação no DO de 23-1-82; nos padrões: 61-D, a p/ de 1-3-79 e 62-D, a p/ de 1-3-80 - art. 24-DT-LC 180/78; 63-D, a p/ de 6-3-80 - art. 95-LC 180/78; 24-D - LC 247/81 e 25-D - art. 24-DT-LC 180/78, EV-3, T-1, a p/ de 1-3-81. Ficam alteradas as apostilas DAS.1 n°s 13, 1477 e 88, DO 6-1-81, 5-9-81 e 13-3-82. (DAS.1-130)

Resolução de 30-1-51 de DEMETRIO VIEIRA DANESSE, RG 1.457.455, que o cargo de Contador, padrão 20-D, QSF-PP-III, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AGENTE DO SERVIÇO CIVIL, Nível V, padrão 73-D, QSF-SQC-III, arts. 14-1-55 1º e 6º e 16-DT-LC 180/78; enquadramento nos padrões: 74-D, a p/ de 18-9-80 - art. 95-LC 180/78; 23-D - arts. 1º, 2º e 3º-DT-LC 247/81 e 24-D - art. 24-DT-LC 180/78, EV-4, T-1, a p/ de 1-3-81. Ficam alteradas as apostilas DAS.1 n°s 31 e 1203, DO 10-1-81 e 11-6-81. (DAS.1-121)

Portaria de 19-4-78 de ELZA MOREIRA FRANÇA, RG 1.589.999 (apostada DO 30-9-81), que o cargo de Escriturário (Nível I), padrão 11-B, QSF-PP-III, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AUDITOR, padrão 60-D, QSF-SQC-III, arts. 12 e 15-DT-LC 180/78 (c/ v.p. de Cr\$ 67,35 - art. 10-I mesmas DT); enquadramento nos padrões: 61-D, a p/ de 1-3-79 - art. 24-DT-LC 180/78; 62-D, a p/ de 1-6-79 - art. 97-LC 180/78; 63-D, a p/ de 1-3-80 - art. 24-DT-LC 180/78; 23-D - LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 2.685,50-art.5º-DT mesma LC e 24-D - art. 24-DT-LC 180/78, EV-3, T-1, efetivo, QSF-SQC-I, a p/ de 1-3-81, ficando alterada a apostila DAS.1 n° 1389, DO 21-8-81. (DAS.1-137)

Portaria de 8-8-70 de ELZA MOREIRA FRANÇA, RG 1.589.999, que o cargo de Auditor II, padrão CD.6-D, QSF-PP-I, fica enquadramento: a p/ de 1-3-78, c/ a denominação alterada p/ AUDITOR, padrão 60-D, QSF-SQC-I - Anexo II-LC 180/78, conforme retificação no DO de 23-1-82. (c/ v.p. de Cr\$ 67,35 - art. 10-I-DT mesma LC); nos padrões: 61-D, a p/ de 1-3-79 - art. 24-DT-LC 180/78; 62-D, a p/ de 1-6-79 - art. 97-LC 180/78; 63-D, a p/ de 1-3-80 - art. 24-DT-LC 180/78; 23-D - LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 2.685,50-art.5º-DT mesma LC e 24-D - art. 24-DT-LC 180/78, EV-3, T-1, a p/ de 1-3-81, ficando alteradas as apostilas DAS.1 n°s 1476 e 92, DO 5-9-81 e 13-3-82. (DAS.1-136)

Portaria de 4-11-77 de MARIA ANTONIETA RIBEIRO, RG 1.441.413, que o cargo de Professor I, padrão 18-E, QM-PP-II, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AUDITOR, padrão 63-E, QSF-SQC-III, arts. 12 e 15-DT-LC 180/78; enquadramento nos padrões: 64-E, a p/ de 1-3-79-art.24-DT-LC 180/78; 65-E, a p/ de 1-1-80 - art. 97-LC 180/78; 25-E - LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 2.194,80 - art. 5º-DT mesma LC e 26-E - art. 24-DT-LC 180/78, EV-3, T-1, efetivo, QSF-SQC-I, a p/ de 1-3-81. Fica sem efeito a apostila DAS.1-303, DO 6-3-81 e fica alterada a apostila DAS.1-1387, DO 21-8-81. (DAS.1-131)

Portaria de 13-2-75 de MARIA ANTONIETA RIBEIRO, RG 1.441.413, que o cargo de Auditor II, padrão CD.6-E, QSF-PP-I, fica enquadramento: a p/ de 1-3-78, c/ a denominação alterada p/ AUDITOR, padrão 63-E, QSF-SQC-I - Anexo II - LC 180/78, conforme retificação no DO de 23-1-82; nos padrões: 64-E, a p/ de 1-3-79 - art. 24-DT-LC 180/78; 65-E, a p/ de 1-1-80 - art. 97-LC 180/78; 25-E - LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 2.194,80 - art. 5º-DT mesma LC e 26-E - art. 24-DT-LC 180/78, EV-3, T-1, a p/ de 1-3-81. Fica sem efeito a apostila DAS.1-302, DO 6-3-81 e ficam alteradas as apostilas DAS.1 n°s 1474 e 94, DO 5-9-81 e 13-3-82. (DAS.1-132)

Portaria de 10-2-78 de OLDEMAR MURARI, RG 1.169.626, que o cargo de Contador, padrão 20-D, QSF-PP-III, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AGENTE DO SERVIÇO CIVIL, Nível VIII, padrão 77-D, QSF-SQC-III, arts. 14-1-55 1º e 6º e 16-DT-LC 180/78; enquadramento nos padrões: 26-D - arts. 1º, 2º e 3º-DT-LC 247/81, e 27-D - art. 24-DT-LC 180/78, EV-4, T-1, a p/ de 1-3-81. Fica sem efeito a apostila DAS.1-134, DO 30-1-81 e fica alterada a apostila DAS.1-1152, DO 4-6-81. (DAS.1-109)

Portaria de 18-12-75 de OLDEMAR MURARI, RG 1.169.626, que o cargo de DIRETOR TÉCNICO (DEPARTAMENTO NÍVEL II), padrão CD.13-D, QSF-PP-I, fica enquadramento nos padrões: 77-D, a p/ de 1-3-78 - LC 180/78, QSF-SQC-I, 26-D - arts. 1º, 2º e 3º-DT-LC 247/81, e 27-D - art. 24-DT-LC 180/78, EV-4, T-1, a p/ de 1-3-81. Fica sem efeito a apostila DAS.1-135, DO 30-1-81 e fica alterada a apostila DAS.1-1240, DO 13-6-81. (DAS.1-110)

Resolução de 25-2-54 de RENATO BOSCAINO, RG 731.304 (apostado DO 28-10-81), que o cargo de Contador Chefe, padrão 23-D, QSF-PP-II, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AGENTE DO SERVIÇO CIVIL, Nível V, padrão 75-D, QSF-SQC-III, arts. 14-1-55 1º e 6º e 16-DT-LC 180/78; enquadramento nos padrões: 24-D, EV-4, T-1, a p/ de 1-3-81 - arts. 1º, 2º e 3º-DT-LC 247/81; 25-D, a p/ de 17-9-81 - art. 95-LC 180/78. Fica sem efeito a apostila DAS.1-106, DO 28-1-81 e ficam alteradas as apostilas DAS.1 n°s 1154 e 1658, DO 2-6-81 e 17-10-81. (DAS.1-115)

Portaria de 29-7-77 de RUBENS DA COSTA, RG 2.275.315, que o cargo de Escriturário (Nível I), padrão 11-D, QSF-PP-III, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AGENTE DO SERVIÇO CIVIL, Nível IV, padrão 75-D, QSF-SQC-III, arts. 14-1-55 1º e 6º e 16-DT-LC 180/78; enquadramento nos padrões: 74-D, a p/ de 18-11-80 - art. 95-LC 180/78; 23-D, EV-4, T-1, a p/ de 1-3-81 - arts. 1º, 2º e 3º-DT-LC 247/81. Ficam alteradas as apostilas DAS.1 n°s 176 e 1205, DO 10-2-81 e 11-6-81. (DAS.1-116)

nos títulos dos abaixo relacionados, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SF 6.573/81, em razão da reformulação do cálculo fazendo incidir a gratificação do RDE sobre o padrão, mais adicionais e Nível Universitário:

Portaria de 7-7-78 de MARIA IGNEZ URBAN PIMENTEL, RG 1.999.288, que o cargo de Professor Industrial, ref. XXI do QE da extinta Estrada de Ferro Sorocabana S/A (Lei

10.410/71), integrado na Secretaria dos Transportes, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AUDITOR, padrão 52-A, QSF-SQC-III, arts. 12-DT-LC 180/78, 1º-II-DT-LC 209/79 e 15-DT-LC 180/78; enquadramento nos padrões: 53-A, a p/ de 28-8-78 - art. 95-LC 180/78; 54-A, a p/ de 1-6-79-art.97-LC 180/78; 15-A, EV-3, T-1, efetivo, QSF-SQC-I, a p/ de 1-3-81 - LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 480,20 - art. 5º-DT mesma LC; 16-A, a p/ de 1-11-81 - art. 97-LC 180/78. (DAS.1-156)

Portaria de 12-2-75 de MARIA IGNEZ URBAN PIMENTEL, RG 1.999.288 (exonerada DO 18-2-81), que o cargo de Auditor II, padrão CD.6-A, QSF-PP-I, fica enquadramento: a p/ de 1-3-78, c/ a denominação alterada p/ AUDITOR, padrão 52-A, QSF-SQC-I - Anexo II-LC 180/78, conforme retificação no DO de 23-1-82; nos padrões: 53-A, a p/ de 28-8-78 - art. 95-LC 180/78; 54-A, a p/ de 1-6-79 - art. 97-LC 180/78. (DAS.1-157)

Portaria de 30-1-76 de TOYOKO TOKUNAGA, RG 3.205.643 (exonerada a p/ de 1-12-78, DO 10-1-79), que o cargo de Auditor II, padrão CD.6-A, QSF-PP-I, fica enquadramento: a p/ de 1-3-78, c/ a denominação alterada p/ AUDITOR, padrão 52-A, QSF-SQC-I - Anexo II-LC 180/78, conforme retificação no DO de 23-1-82, ficando alterada a apostila DAS.1-777, DO 2-12-78. (DAS.1-160)

nos títulos dos abaixo relacionados, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SF 6.573/81, em razão da reformulação do cálculo fazendo incidir a gratificação do RDE sobre o padrão, mais adicionais, sexta parte e Nível Universitário:

Portaria de 1-10-76 de DEMETRIO VIEIRA DANESSE, RG 1.457.455, que o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II, padrão CD.10-D, QSF-PP-I, fica enquadramento nos padrões: 73-D, a p/ de 1-3-78 - LC 180/78, QSF-SQC-I; 74-D, a p/ de 18-9-80 - art. 95-LC 180/78; 23-D - arts. 1º, 2º e 3º-DT-LC 247/81, e 24-D - art. 24-DT-LC 180/78, EV-4, T-1, a p/ de 1-3-81. Ficam alteradas as apostilas DAS.1 n°s: 30 e 153, DO 10-1-81 e 25-3-82.

Portaria de 26-1-55 de JOSÉ PANTALEÃO RESENDE, RG 911.190, que o cargo de Chefe de Seção Técnica, padrão 21-E, QSF-PP-II, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AGENTE DO SERVIÇO CIVIL, Nível IV, padrão 74-E, QSF-SQC-III, arts. 14-1-55 1º e 6º e 16-DT-LC 180/78; enquadramento nos padrões: 75-E, a p/ de 28-11-78 - art. 95-LC 180/78; 24-E, EV-4, T-1, a p/ de 1-3-81 - arts. 1º, 2º e 3º - DT-LC 247/81, ficando alterada a apostila DAS.1-1204, DO 10-6-81. (DAS.1-150)

Decreto de 6-5-79 de JOSÉ PANTALEÃO RESENDE, RG 911.990, que o cargo de DIRETOR TÉCNICO (SERVIÇO NÍVEL I), padrão CD.9-E, QSF-PP-I, fica enquadramento nos padrões: 74-E, a p/ de 1-3-78 - LC 180/78, QSF-SQC-I; 75-E, a p/ de 28-11-78 - art. 95-LC 180/78; 24-E, EV-4, T-1, a p/ de 1-3-81 - arts. 1º, 2º e 3º-DT-LC 247/81, ficando alterada a apostila DAS.1-1286, DO 3-7-81. (DAS.1-151)

Certidão de 8-5-79 de MIGUEL FERREIRA DA SILVA, RG 2.893.089, que o cargo de Encarregado de Setor, padrão 16-E da PE-II do QDER, fica: a p/ de 1-3-78, transformado no de AUDITOR, padrão 61-E, QSF-SQC-III, arts. 12-DT-LC 180/78, 1º-II-LC 209/79 e 15-DT-LC 180/78; enquadramento nos padrões: 62-E, a p/ de 1-3-79 - art. 24-DT-LC 180/78; 63-E, a p/ de 26-4-79 - art. 95-LC 180/78; 64-E, a p/ de 1-1-80 - art. 97-LC 180/78; 25-E - LC 247/81, c/ v.p. de Cr\$ 2.194,80 - art. 5º-DT mesma LC e 26-E - art. 24-DT-LC 180/78, EV-3, T-1, efetivo, QSF-SQC-I, a p/ de 1-3-81, ficando alterada a apostila DAS.1-1385, DO 21-8-81. (DAS.1-148)